



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 396/2020.

De 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Farias Brito-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Farias Brito-CE;

CONSIDERANDO que o próprio Estado do Ceará através do Decreto nº 33.510, publicou medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETO:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Farias Brito-CE, pelo prazo de quinze dias:

I – atividades educacionais em todas as escolas municipais da rede de ensino pública de Farias Brito-CE a partir do dia 18 de março de 2020 (quarta feira);

II – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal com público superior a 100 (cem) pessoas;

III – atividades de convivência com idosos, crianças, asmáticos, fumantes, diabéticos, pessoas com doença do coração e outras que estejam mais suscetíveis ao novo coronavírus (COVID-19), excetuando-se as de natureza médica.

§1º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

§2º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, de acordo com necessidade

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Farias Brito articular ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência.

II - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção do COVID-19.

Art. 3º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso necessário, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de Farias Brito-CE, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 4º. Qualquer servidor público municipal, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, dificuldade para respirar dentre outros sintomas), deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho, conforme orientação da chefia imediata

Art. 5º. O uso de equipamento de capacete por parte dos passageiros do serviço de mototáxi no município de Farias Brito-CE passará a ser opcional, no período de enfrentamento do coronavírus.

Art. 6º. Ficam autorizadas, todas as Secretarias Municipais, a adotarem medidas preventivas, no âmbito dos trabalhos próprios de suas atribuições, com o objetivo de mitigar a possibilidade de contágio do COVID-19.

Art. 7º As medidas impostas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, bem como poderão ser prorrogadas de acordo com a incolumidade e o interesse públicos;

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
17 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal